



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

O MUNICÍPIO DE MATA VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça José Caires de Lima, nº41, Centro, em Mata Verde, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.234.360/0001-66, por meio do Sr. Arlécio Rodrigues Santos, Secretário Municipal de Administração, torna público a abertura do Procedimento Licitatório nº 014/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, Tipo **MAIOR OFERTA**, tendo por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal, seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Mata Verde/MG, que regerá em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal 172/2024, e que será processado pela Pregoeira Julivete Silva Souza, nomeada pela Portaria nº 143/2025.

**A abertura da sessão será ÀS 14:00 HORAS DO DIA 12 DE MARÇO DE 2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF).**

Local: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) (Plataforma Licitar Digital).

**CLAUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** Seu objeto será a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Mata Verde/MG, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** O critério de julgamento adotado será a **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**CLAUSULA II – DA AQUISIÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1** O órgão gerenciador será o Município de Mata Verde.

**2.2** Não existem órgãos participantes nesta licitação.

**CLAUSULA III – DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** As empresas interessadas deverão cadastrar-se junto na **Plataforma de Processos Eletrônicos, Licitar Digital, no endereço – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



**3.1.1** Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

**3.2** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Mata Verde a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

**3.3** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**3.5** Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor adotado.

**3.6** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas ao licitante vencedor, qual deverá inserir toda documentação no prazo máximo de 1 (Uma) hora, prorrogável por igual período, após ser declarado vencedor.

**3.6.1** O não atendimento no prazo estipulado levará a inabilitação do licitante.

**3.6.2** A critério dos licitantes os documentos de Habilitação poderão ser inseridos na plataforma eletrônica Licitar Digital juntamente com o cadastro da Proposta.

### **CLAUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO**

**4.1** Poderão participar desta licitação todas as instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, independentemente de porte empresarial, observada a ampla concorrência, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Licita Digital, por meio do site <https://www.licitardigital.com.br/>.

**4.1.1** Considerando que o objeto do presente certame não envolve dispêndio por parte da Administração Pública, não se aplica, neste caso, o tratamento favorecido e diferenciado previsto nos art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, razão pela qual este processo se dá em regime de ampla concorrência.

**4.2** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**4.2.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



**4.2.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**a)** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se **4.2.2** e **4.2.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**b)** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**c)** O disposto nos itens **4.2.2** e **4.2.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.2.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**a)** O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.2.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.2.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.2.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.2.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.2.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



#### **4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:**

**4.3.1.** Para este certame será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21.

**4.3.2.** A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

**4.3.2.1.** Para a participação sob forma de consórcio deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

**4.3.2.2.** O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

**4.3.2.3.** São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a) Ser empresa nacional;
- b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas;
- c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

**4.3.2.4.** Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

**4.3.2.5.** Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

**4.3.2.6.** Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos



consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.3.2.7** O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

**4.3.2.8** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

#### **4.4 CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006.**

**4.4.1** As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico: Licitar Digital.

**4.4.2** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**4.4.2.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de maior preço.

**4.4.2.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **1 hora** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

**4.4.2.3** Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.4.2.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de maior preço originalmente apresentada.

**4.4.3** A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

**4.4.3.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado



vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.4.3.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **CLAUSULA V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2** O acesso do licitante ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e formulação de lances, somente se dará mediante a identificação e digitação da senha privativa de acesso ao sistema eletrônico.

**5.3** Até a data e o horário limite estabelecidos neste edital, para o recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**5.4** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.5** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da(o) pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.6** Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, observando o prazo de que trata o item 8.3.1 deste edital.

**5.7** A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

#### **CLAUSULA VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** Valor unitário e total do lote e do item ou percentual de desconto;

**6.1.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa delances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.7** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6.8 A proposta eletrônica no sistema não poderá conter qualquer dado que possibilite a sua identificação, pois qualquer informação que identifique o proponente implicará na desclassificação da proposta.**

### **CLAUSULA VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas que:

**7.3.1** Contenham informação(ões) que identifique(m) o licitante;

**7.3.2** Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto;

**7.3.3** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou conflitem com as normas da legislação vigente.

**7.4** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



**7.5** A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação da proposta, após a fase de lances do pregão.

**7.6** Somente as propostas classificadas pela(o) pregoeira(o) participarão da etapa de envio de lances.

**7.6.1** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela(o) pregoeira(o).

**7.7** Classificadas as propostas, a(o) pregoeira(o) dará início à etapa competitiva do certame, quando, então, os representantes deverão estar conectados ao sistema.

**7.8** Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) pregoeira(o) e os licitantes.

**7.9** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**7.10** Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio eletrônico. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do recebimento e valor consignado no registro.

**7.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**7.12** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do(s) item(ns), valor global do processo ou, quando for o caso, percentual de desconto, de acordo com o modo de julgamento informado no preâmbulo deste Edital.

**7.13** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**7.15** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.16** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.17** Fica a critério da(o) pregoeira(o) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, observadas as regras do sistema.

**7.18** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.18.1** No modo de disputa “aberto”, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo



sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

**7.18.2** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**7.18.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente;

**7.18.4** Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, a(o) pregoeira(o) poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço ou, quando for o caso, maior desconto.

**7.19** Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, concomitantemente com as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do objeto e demais condições definidas neste Edital.

**7.20** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a(o) pregoeira(o), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.21** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.22** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**7.22.1** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **7.22**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;

**7.22.2** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### **CLAUSULA VIII – DA NEGOCIAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que tenha apresentado o maior preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.3** Encerrada a negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

**8.3.1** A proposta ajustada e, quando solicitada, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade



disponível no sistema, **no prazo de até 01 (uma) hora contados da sua convocação**, caso necessário;

**8.3.2** Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 8.3.1;

**8.3.3** É facultado à(ao) pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita via chat ou e-mail, pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;

**8.3.4** Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a(o) pregoeira(o) para confirmação do recebimento.

**8.4** A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** Fazer referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**;
- b)** Conter todas as informações conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo III) do presente Edital, devidamente identificada com a **Razão Social, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata e/ou Contrato), Telefone, e-mail, endereço completo, número de telefone, assinada e datada** pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es);
- c)** Conter todos os impostos computados nos valores dos produtos ou destacados.
- d)** Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;
- e)** Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- f)** Descrição completa do objeto ofertado, conforme descrição no Anexo III e sua oferta (**MAIOR OFERTA**);
- g)** Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- h)** Ser redigida em língua portuguesa;

**8.5** No preço cotado deverão estar incluídos todos os descontos e despesas inerentes ao fornecimento dos produtos/Serviços. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O preço proposto é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de Digitação, especificações incompletas, ou valor cotado errado, estando sujeito à desclassificação da proposta.

**8.6** Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

**8.7** Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se do fornecimento dos bens isentando-se a Prefeitura Municipal de qualquer compensação.

**8.8** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o primeiro. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



**8.9** Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa, cotar o preço e ofertar opção.

#### **CLAUSULA IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**9.2.1** Descumprir com o prazo estabelecido no item 8.3.1 deste Edital;

**9.2.2** Apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado em Edital ou, quando for o caso, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestadamente inexequível;

**9.2.2.1** As propostas apresentadas com valores inexequíveis serão desclassificadas, consideradas como tal, aquelas que não justifiquem os custos componentes de seu valor final nos termos do art. 59, III da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.3** Conflite com as especificações e exigências estabelecidas em Edital.

**9.3** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta atualizada ou desatender posteriormente com as exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a(o) pregoeira(o) poderá negociar com o participante convocado para que seja obtido preço melhor.

**9.4** É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.

**9.4.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.4.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, para a realização de diligência quanto à proposta, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos ou folhetos.

#### **CLAUSULA X – DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

**10.2** Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

**10.3** Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

**10.3.1** O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.3.2** A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.4.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.4.2** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 90 (Noventa) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

**10.4.3** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.5** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Homologação do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.6** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



**10.7** Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.8** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

**10.9** A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

**10.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021)**

**10.10.1** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.11 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**10.11.1** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**10.11.2** Prova de regularidade com as fazendas:

**10.11.2.1** Prova de Regularidade Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal **em conjunto** com Certidão de Regularidade do INSS;

**10.11.2.2** Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

**10.11.2.3** Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa.

**10.11.3** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

**10.11.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

**10.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):**

**10.12.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,



expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**10.12.2** Conforme o Art. 69 da Lei 14.133 a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

**10.12.2.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo conter: Balanço Patrimonial, Diário e DRE extraídos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial com os Termos de abertura e encerramento, podendo ser substituído pelo Sped, desde que apresentado o diário, balanço Patrimonial, DRE, com termos de abertura e encerramento e os recibos de entrega.

**10.12.2.2** O Agente de contratação poderá solicitar do Contador Municipal ou outro Profissional Capacitado parecer da análise dos dados exigidos.

a) Serão considerados e aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser publicados em jornal de grande circulação; e fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, com registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Para as sociedades anônimas de capital fechado, será exigido apenas o registro quando for dispensada a exigência da publicação, nos termos do art. 294, III, da Lei nº 6.404/76;

**a.2.) Demais empresas:** fotocópia do livro Diário (Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente. Em caso de apresentação por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, a comprovação da autenticação dos livros será pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o regulamento em vigor.



**a.3.) A empresa criada no exercício em curso:** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

- b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando e atestando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, **maiores que 1 (um)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

**b.1)** Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

**b.2)** As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

**10.12.3 JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS:** com o fim de avaliar a capacidade financeira dos licitantes, levando-se em conta as restrições impostas pela nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021) e de forma a padronizar a aplicação dos índices contábeis atendidas a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE, visando ainda garantir o princípio da Isonomia inerente aos Processos Licitatórios, bem como garantir o desempenho da satisfatória execução do objeto contratado, atendendo a vedação de exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**10.13 DECLARAÇÕES e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021):**

**10.13.1** Modelo de declaração unificada (Inexistência de Fato impeditivo a Habilitação, Recebimento de Edital, Atendimento de Requisitos de Habilitação, Conhecimento do Objeto Licitado, Lei Anticorrupção, Ciência de Reserva de Cargos, Art, 7º XXXIII, da Constituição, Declaração ME/EPP/Cooperativa.) (Anexo VI).

**10.14** A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na lei 14.133/2021, conforme Art. 155, inciso VIII.

**10.15** As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração e anexada à documentação.



## **CLAUSULA XI – DOS RECURSOS**

**11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de **30 (Trinta) minutos**, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

**11.2** Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.3** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

**11.4** Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (Três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

**11.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**11.8** Ao MUNICÍPIO DE MATA VERDE fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e no Art. 71 da lei 14.133/2021.

## **CLAUSULA XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa delances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os



dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **CLAUSULA XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, caso houver.

### **CLAUSULA XIV – DO PREÇO**

**14.1** As contratações decorrentes poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA**

**15.1** As obrigações do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência. (ANEXO III).

### **CLAUSULA XVI – DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado pela LICITANTE vencedora, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de Mata Verde, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**16.1.1** O prazo de pagamento será de 40 (quarenta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato, em duas parcelas, sendo a primeira dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a segunda parcela dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela.

**16.2** Os fornecimentos objeto do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

**16.3** A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

**16.4** Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

### **CLAUSULA XVII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo V, sendo chamado a assiná-lo em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

**17.2** A Contratada se obriga a apresentar, no momento da assinatura do Contrato:

**17.2.1** Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.



**17.2.2** Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

**17.3** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

**17.4** Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do Contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

#### **CLAUSULA XVIII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**18.1** A CONTRATADA poderá ter sua rescisão em decorrência de:

**18.1.1.** Descumprir as condições do CONTRATO;

**18.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o CONTRATO no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

**18.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**18.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;

**18.1.5.** For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;

**18.1.6.** Ocorrer à dissolução da sociedade;

**18.1.7.** Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**18.1.8.** Sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.

**18.2.** O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Superior.

**18.3.** A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **CLAUSULA XIX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **CLAUSULA XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Ma, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 172, de 02 de janeiro de 2024:

**20.1.1** Advertência;

**20.1.2** Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

**20.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata Verde, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

**20.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



## Administração Pública.

**20.2.** Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.3** A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

**20.3.1** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**20.3.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 172, de 02 de janeiro de 2024.

**20.4** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

**20.4.1** Será aplicada multa compensatória de 0,5%(cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**20.4.2** Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

**20.4.3** Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**20.4.4** Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- c) recusar assinar o Contrato;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

**20.4.5** Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**20.4.6** Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**20.5** A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 172, de 02 de janeiro de 2024, limitado a 03 (três) anos.

**20.5.1** A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

**20.6** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 172, de 02 de janeiro de 2024.

**20.7** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**20.8** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 172, de 02 de janeiro de 2024.

**20.10** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## **CLAUSULA XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2** A impugnação será realizada exclusivamente na forma eletrônica, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

**21.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>.

**21.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.9** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **CLAUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília –DF**.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processolicitatório.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), [www.mataverde.mg.gov.br](http://www.mataverde.mg.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mata Verde, situada na Praça José Caires de Lima, nº 41, Centro, Mata Verde/MG, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – ETP – Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO II** – Análise de risco;

**ANEXO III** – Termo de Referência;

**ANEXO IV** – Proposta Comercial;

**ANEXO V** – Minuta Contrato;

**ANEXO VI** – Modelo de declaração unificada.

Mata Verde/MG, 11 de fevereiro de 2026.

---

**Arlécio Rodrigues Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**



**ANEXO I**

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2026**

**SECRETARIA DE MANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Descrição:** Contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja está em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Mata Verde/MG.

O Estudo Técnico Preliminar é uma ferramenta de gestão que permite evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir ao gestor a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades da Prefeitura no que tange a operacionalidade da folha de pagamento dos servidores do município.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é necessária tendo em vista a proximidade de encerramento do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Mata Verde/MG e a empresa ITAU UNIBANCO S/A, firmado via Termo de Contrato nº 016/2020, referente a centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Mata Verde.

O adequado processamento da folha de pagamento é atividade crítica e ininterrupta, de interesse público direto, essencial à manutenção da regularidade funcional da instituição e à garantia do cumprimento das obrigações financeiras para com seus colaboradores. A ausência ou a interrupção na prestação desse serviço comprometeria o funcionamento institucional, gerando impactos operacionais, administrativos e jurídicos.

A contratação, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, alinha-se ao interesse público ao assegurar previsibilidade e estabilidade contratual, fundamentais para a obtenção de melhores condições comerciais e ampliação da atratividade do certame. Essa modelagem contratual atende aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço e a vantajosidade de um contrato de longa duração, que potencializa o retorno financeiro à Administração Pública por meio de maior competitividade na proposta de gestão dos serviços bancários.

Diante de todo o exposto, evidencia-se a imprescindibilidade da contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das operações financeiras do Município de Mata Verde-MG, resguardando o interesse público e a adequada gestão dos recursos institucionais.

**2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?**



O Plano de Contratação Anual (PCA) ainda não foi consolidado, mas existe previsão na LOA para contratação deste objeto.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para a contratação pretendida, foram analisados processos semelhantes realizados por outros municípios, bem como o próprio processo realizado por este município.

Com base no levantamento realizado, verifica-se que nas contratações pesquisadas a solução usualmente para o atendimento de suas necessidades foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação da folha de pagamento dos servidores.

### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades do Município de Mata Verde, de modo que sua interrupção poderá comprometer as prestações de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo vigência plurianual mais vantajosa. Neste estudo, no intuito de apresentar um diagnóstico de como será operada a folha de pagamento dos servidores do município, foram realizadas projeções financeiras, conforme apresentadas na Estimativa do Valor da Contratação.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Visando o atendimento da necessidade ora em estudo, é fundamental a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento, seja está em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Mata Verde/MG, pelo período de 60 (sessenta) meses.

As instituições financeiras interessadas, independente de públicas ou privadas, deverão estar predispostas à prestação dos serviços bancários de atendimento ao servidor público municipal, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários normais devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

A Instituição Financeira que vier a ser contratada deverá ser especializada e com experiência comprovada; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado para tanto.

Deverá realizar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município, que hoje representam 895 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município;

A Instituição Financeira deverá promover a abertura de contas, dos servidores públicos municipal, com brevidade máxima, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 3.402, 3.424/06 e 3.919/10,



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



respeitando a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário e a Proteção de Dados dos servidores do Município de Mata Verde.

Os depósitos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos mesmos, assegurados as gratuidades previstas na Circular BACEN n° 3.338/06 e Resolução 3.402/06 em conta salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN n° 3.919/10 em conta corrente.

A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, agentes públicos e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores públicos municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os mesmos e a Prefeitura Municipal.

A Instituição Financeira não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas correntes mantidas em nome da Prefeitura Municipal, inclusive, quanto à movimentação das mesmas, durante a vigência do respectivo contrato administrativo, em relação à prestação dos serviços bancários desta contratação; nem o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais implicará em qualquer custo para o Município.

Instalação de Software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para o contratante.

A instituição deve oferecer aos servidores, os serviços mínimos de abertura de conta corrente; fornecimento de cartão com função de débito; fornecimento de 12 folhas de cheque por mês; fornecimento de 2ª via de cartão; realização de até 04 saques por mês, em guichê de caixa ou auto-atendimento; fornecimento de até 02 extratos com a movimentação do mês em curso por meio de terminal auto-atendimento; realização de consultas mediante utilização da internet; realização de transferências ilimitadas entre contas da instituição financeira, por mês, em auto-atendimento e via internet; compensação de cheques e mensagens via celular.

Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Mata Verde e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira.

Centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

Será vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da Contratação.

O Município de Mata Verde, não assumirá qualquer responsabilidade pelos



compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais frente à Instituição Contratada.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1 Metodologia de Formação do Valor Estimado**

Para fins de estimativa do valor a ser dispendido pela Instituição Financeira em contrapartida pela operacionalização da folha de pagamento da Prefeitura, procedeu-se à pesquisa de mercado mediante consulta a contratações públicas de mesma natureza, realizadas por outros órgãos da Administração Pública, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, que estabelece que o valor estimado deve ser definido com base em pesquisa de preços idônea e compatível com o objeto a ser contratado.

Foram analisados os seguintes contratos administrativos vigentes ou recentemente celebrados:

Prefeitura Municipal de Serro – R\$ 771.544,19

Fundo Previdenciário Municipal – Paraguaçu – R\$ 168.000,00

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata – R\$ 200.000,00

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – R\$ 343.510,00

### **6.2 Critério de Balizamento**

O valor estimado foi apurado a partir da média aritmética simples dos valores obtidos nas contratações acima relacionadas, considerando tratar-se de objetos similares, envolvendo a operacionalização e processamento de folha de pagamento de servidores públicos.

Cálculo da média:

$$\frac{\text{R\$ 771.544,19} + \text{R\$ 168.000,00} + \text{R\$ 200.000,00} + \text{R\$ 343.510,00}}{4}$$

Valor médio apurado: R\$ 370.763,54

### **6.3 Valor Estimado**

Diante dos dados coletados e da metodologia adotada, fixa-se como valor estimado da contratação o montante de:

R\$ 370.763,54 (trezentos e setenta mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

O critério adotado revela-se adequado e juridicamente seguro, pois observa a pesquisa de mercado junto a entes públicos que celebraram contratos com objeto idêntico ou similar, garantindo compatibilidade com os preços praticados pela Administração Pública e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas.



## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após o estudo comparativo entre as soluções, a contratação e uma instituição financeira, para prestação dos serviços supracitados, pelo período de 05 (cinco) anos, essa contratação se mostra a única opção para dar continuidade do pagamento da folha mensal por depósito bancário, vez que se mostrou mais vantajosa para a administração.

O início dos serviços deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Administração. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.

A contratação do serviço terá o prazo de vigência, iniciando-se na data de assinatura do instrumento contratual, vigorando inicialmente por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado no interesse das partes por até 12 (doze) meses, com base no Art. 107 da Lei 14.133/21, tudo a ser formalizado por competente termo aditivo assinado pelas partes.

Considerando o estudo realizado para estimativa da contrapartida com o valor estimado de R\$ 1.148.368,42 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). O critério para este estudo foi adotado com respaldo no art. 23, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o uso de contratações similares anteriores como parâmetro para estimativa de preços. Também foram observados os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, conforme preveem os arts. 5º e 11 da referida legislação, visando assegurar uma contratação vantajosa à Administração Pública.

Desta forma, a presente contratação deverá ser realizada na modalidade do Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO**

O objeto não é composto por itens divisíveis, pois se trata da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor. Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes. Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não haverá providências prévias a serem adotadas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A realização de contratações correlatas e/ou interdependentes não se aplicará na licitação pretendida, considerando que o fornecimento do objeto pretendido não se compatibiliza com quaisquer outras providências a serem tomadas por esta Administração para o início dos trabalhos pretendidos.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de que trata o presente estudo não resultará impacto ambiental



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



significativo a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

### **13. CONCLUSÃO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, evidencia-se que a contratação da solução se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

**MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS**

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)**ANEXO II****GERENCIAMENTO DE RISCOS****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2026**

Levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre o objeto da contratação.

**Objeto:** Contratação para gerenciamento da folha durante um período de 5 (cinco) anos.

**FASE DE ANÁLISE****Planejamento da Contratação****RISCO 1**

Questionamentos excessivos no pregão, impugnação do edital.

<b>Probabilidade</b>		Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio		Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Atrasos no processo licitatório e, por consequência, no início da prestação dos serviços.						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		
Redação clara e objetiva do Edital e seus anexos, prevendo critérios técnicos bem definidos e juridicamente sustentáveis.				Setor de Licitações		
<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>		
Adequação e republicação do edital com correções pontuais que respondam aos questionamentos ou impugnações.				Setor de Licitações		

**RISCO 2**

Licitação deserta

<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Necessidade de republicação do certame, atrasando a contratação.						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		
Elaboração de Termo de Referência com exigências proporcionais e atrativas para o mercado, respeitando a realidade local.				Secretaria de Administração		
<b>Ação de Contingência</b>				<b>Responsável</b>		
Análise das causas da ausência de interessados e ajustes no edital para republicação.				Setor de Licitações		

**FASE DE ANÁLISE****Gestão do Contrato/ Execução****RISCO 3**

Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.

<b>Probabilidade</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	Baixo		Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo		Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Interrupção do processamento dos créditos da folha e necessidade de nova contratação emergencial ou regular.						
<b>Ação Preventiva</b>				<b>Responsável</b>		



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



Exigir experiência anterior comprovada com serviços semelhantes e aplicação de garantia contratual conforme legislação.	Secretaria de Administração
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Aplicação de sanções contratuais e, se necessário, rescisão e nova licitação ou contratação emergencial.	Secretaria de Administração Setor de Licitações

RISCO 4						
Falhas operacionais no sistema de centralização e processamento.						
<b>Probabilidade</b>		Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio		Alto
<b>Impacto</b>		Baixo	<input checked="" type="checkbox"/>	Médio		Alto
<b>Dano/Consequência</b>						
Atrasos ou erros nos repasses de crédito aos servidores, gerando insatisfação e possíveis reclamações.						
<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>			
Definição de critérios mínimos de qualidade técnica do sistema e exigência de suporte técnico disponível durante a vigência contratual.			Secretaria de Administração			
<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>			
Acionamento do suporte da contratada, com prazos curtos para correção, sob pena de sanções.			Secretaria de Administração			



## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2026**

#### I – OBJETO

**1.1** O presente termo de referência tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja está em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Mata Verde/MG.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Tipo de licitação: Pregão Eletrônico, **Art. 29 da Lei 14.133/2021.**

**2.2** Tipo de julgamento: Maior Oferta.

#### III – JUSTIFICATIVA

**3.1** A presente contratação é necessária tendo em vista a proximidade de encerramento do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Mata Verde/MG e o ITAU UNIBANCO S/A, firmado via Termo de Contrato nº 016/2020, referente a centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Mata Verde.

**3.2** O adequado processamento da folha de pagamento é atividade crítica e ininterrupta, de interesse público direto, essencial à manutenção da regularidade funcional da instituição e à garantia do cumprimento das obrigações financeiras para com seus colaboradores. A ausência ou a interrupção na prestação desse serviço comprometeria o funcionamento institucional, gerando impactos operacionais, administrativos e jurídicos.

**3.3** A contratação, por meio de pregão eletrônico, com prazo de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, alinha-se ao interesse público ao assegurar previsibilidade e estabilidade contratual, fundamentais para a obtenção de melhores condições comerciais e ampliação da atratividade do certame. Essa modelagem contratual atende aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço e a vantajosidade de um contrato de longa duração, que potencializa o retorno financeiro à Administração Pública por meio de maior competitividade na proposta de gestão dos serviços bancários.

#### IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** Só poderão participar deste certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**4.2** A Instituição Financeira que vier a ser contratada deverá ser especializada e com experiência comprovada; possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível ao planejamento, programação, gestão, controle, administração, organização e execução dos serviços, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado para tanto.



## V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1** Os bens/serviços objeto deste TR, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **MAIOR VALOR OFERTADO** a partir do preço estimado de **R\$ 370.763,54 (trezentos e setenta mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**.

**5.3** Visando o atendimento da necessidade ora em estudo, é fundamental a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento, seja está em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Mata Verde/MG, pelo período de 60 (sessenta) meses.

## VI – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

**6.1** As instituições financeiras interessadas, independente de públicas ou privadas, deverão estar predispostas à prestação dos serviços bancários de atendimento ao servidor público municipal de forma presencial, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários normais devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

**6.2** Deverá realizar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município, que hoje representam 895 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município;

**6.3** A Instituição Financeira deverá promover a abertura de contas, dos servidores públicos municipal, com brevidade máxima, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 3.402, 3.424/06 e 3.919/10, respeitando a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário e a Proteção de Dados dos servidores do Município de Mata Verde;

**6.4** Abrir contas-salário para os SERVIDORES, com isenção de tarifas para os serviços essenciais e movimentações previstas;

**6.5** Garantir a entrega, no ato da abertura da conta, de documento com: Código do banco; Código da agência e Número da conta bancária, tanto para os SERVIDORES e/ou CONTRATANTE;

**6.6** Emitir relatório detalhado com os arquivos processados, constando: Nome dos servidores; Valores pagos; Ocorrências de falhas ou erros nos créditos; Motivo do não pagamento, quando houver;



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



- 6.7** Garantir a segurança e integridade dos dados e a confidencialidade das informações dos servidores e da CONTRATANTE;
- 6.8** Disponibilizar ambiente de homologação/testes para avaliação prévia de alterações antes da entrada em produção para a CONTRATANTE;
- 6.9** Disponibilizar suporte técnico contínuo e capacitação técnica aos usuários, incluindo: Treinamento teórico e prático; Material didático; Suporte para dúvidas pós-capacitação, para a CONTRATANTE;
- 6.10** Oferecer atendimento presencial e digital aos servidores para abertura de conta, movimentações, extratos, contratos e outros serviços relacionados para os SERVIDORES;
- 6.11** Disponibilizar canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail, aplicativo, internet banking) para resolução de dúvidas e demandas;
- 6.12** Disponibilizar o layout padrão para envio dos arquivos de crédito ou adaptar o layout da CONTRATANTE aos sistemas da instituição bancária;
- 6.13** Permitir a realização de PIX de forma gratuita, inclusive aquelas destinadas a contas bancárias em outras instituições financeiras, para os SERVIDORES;
- 6.14** Os depósitos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos mesmos, assegurados as gratuidades previstas na Circular BACEN n° 3.338/06 e Resolução 3.402/06 em conta salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN n° 3.919/10 em conta corrente;
- 6.15** A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, agentes públicos e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
- 6.16** Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores públicos municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os mesmos e a Prefeitura Municipal;
- 6.17** A Instituição Financeira não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas correntes mantidas em nome da Prefeitura Municipal, inclusive, quanto à movimentação das mesmas, durante a vigência do respectivo contrato administrativo, em relação à prestação dos serviços bancários desta contratação; nem o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais implicará em qualquer custo para o Município;
- 6.18** Instalação de Software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para o contratante;
- 6.19** A instituição deve oferecer aos servidores, os serviços mínimos de abertura de conta corrente; fornecimento de cartão com função de débito; fornecimento de 12 folhas de cheque por mês; fornecimento de 2ª via de cartão; realização de até 04 saques por mês, em guichê de caixa ou auto-atendimento; fornecimento de até 02 extratos com a



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



movimentação do mês em curso por meio de terminal auto-atendimento; realização de consultas mediante utilização da internet; realização de transferências ilimitadas entre contas da instituição financeira, por mês, em auto-atendimento e via internet; compensação de cheques e mensagens via celular;

**6.20** Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Mata Verde e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira;

**6.21** Centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;

**6.22** Será vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da Contratação;

**6.23** Efetuar o pagamento dos salários, férias, adiantamentos, 13º, rescisões e demais verbas remuneratórias e indenizatórias conforme arquivos fornecidos pela CONTRATANTE;

**6.24** O Município de Mata Verde, não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais frente à Instituição Contratada.

### VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

**7.1** Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

**Gestor:**

Nome: Arlécio Rodrigues dos Santos
Cargo: Secretário Municipal de Administração
E-mail: <a href="mailto:adm.pmmv@gmail.com">adm.pmmv@gmail.com</a>

**Fiscal:**

Nome: Claudimar Gonçalves dos Santos
Cargo: Fiscal de Contratos/ Oficial de Administração
Matrícula: 2007
E-mail: <a href="mailto:adm.pmmv@gmail.com">adm.pmmv@gmail.com</a>

**7.2** O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, rejeitando e determinando que seja feita a correção do serviço executado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.3** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros.

### VIII – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

#### 8.1 Metodologia de Formação do Valor Estimado

Para fins de estimativa do valor a ser dispendido pela Instituição Financeira em contrapartida pela operacionalização da folha de pagamento da Prefeitura, procedeu-se



à pesquisa de mercado mediante consulta a contratações públicas de mesma natureza, realizadas por outros órgãos da Administração Pública, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, que estabelece que o valor estimado deve ser definido com base em pesquisa de preços idônea e compatível com o objeto a ser contratado.

Foram analisados os seguintes contratos administrativos vigentes ou recentemente celebrados:

Prefeitura Municipal de Serro – R\$ 771.544,19

Fundo Previdenciário Municipal – Paraguaçu – R\$ 168.000,00

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata – R\$ 200.000,00

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – R\$ 343.510,00

## 8.2 Critério de Balizamento

O valor estimado foi apurado a partir da média aritmética simples dos valores obtidos nas contratações acima relacionadas, considerando tratar-se de objetos similares, envolvendo a operacionalização e processamento de folha de pagamento de servidores públicos.

**Cálculo da média:**

$$\frac{\mathbf{R\$ 771.544,19 + R\$ 168.000,00 + R\$ 200.000,00 + R\$ 343.510,00}}{4}$$

**Valor médio apurado: R\$ 370.763,54**

## 8.3 Valor Estimado

Diante dos dados coletados e da metodologia adotada, fixa-se como valor estimado da contratação o montante de:

R\$ 370.763,54 (trezentos e setenta mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

O critério adotado revela-se adequado e juridicamente seguro, pois observa a pesquisa de mercado junto a entes públicos que celebraram contratos com objeto idêntico ou similar, garantindo compatibilidade com os preços praticados pela Administração Pública e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento que regem as contratações públicas.

## **IX – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** O Município de Mata Verde convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato para efetuar o recolhimento do valor ofertado, em duas parcelas, sendo a primeira parcela dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a segunda parcela dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de Mata Verde, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.



**9.2** Os fornecimentos objeto do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

**9.3** A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 172 de 02/01/2024 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

**9.4** Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

## **X – CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGATÓRIAS**

### **10.1 DA LICITANTE VENCEDORA:**

- a) Prestar os serviços listados neste Termo;
- b) Instalar e manter funcionando sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos do contratante, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo;
- c) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- d) Entregar aos servidores/empregados públicos, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fone Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- f) Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- g) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- h) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

### **10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Demandar à Instituição Financeira a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.042/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias á abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela Instituição Financeira;
- c) Encaminhar para processamento na Instituição Financeira arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



**d)** Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

**e)** Dar preferência à Instituição Financeira na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

**f)** Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da Instituição Financeira às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação após devidamente autorizados;

**g)** Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, promover a completa transferência para a Instituição Financeira dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, ser for o caso;

**h)** Assegurar à Instituição Financeira o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da Instituição áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

**i)** Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da Instituição Financeira que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

### **XI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato a ser firmado junto à licitante vencedora é de até 60 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

### **XII – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**12.1** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**12.2** A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**12.3** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013.



**12.4** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do (a) CONTRATADO (a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**12.5** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### **XIII – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS**

**13.1** A cada contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**13.2** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**13.3** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**13.4** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.5** A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.6** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**13.7** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**13.8** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**13.9** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou



posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

**13.10** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

**13.11** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

**13.12** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**13.13** A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**13.14** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**13.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **XIV – DAS SANÇÕES**

**14.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Empresa vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Mata Verde, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 172, de 02 de janeiro de 2024:

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

**14.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata Verde, por prazo não superior a três (Três) anos;

**14.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.2** Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**14.3** A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

**14.3.1** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**14.3.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 172, de 02 de janeiro de 2024.

**14.4** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato contratado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**14.4.1** Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**14.4.2** Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

**14.4.3** Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**14.4.4** Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

**14.4.5** Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**14.4.6** Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**14.5** A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 172, de 02 de janeiro de 2024, limitado a 03 (três) anos.

**14.5.1** A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

**14.6** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 172, de 02 de janeiro de 2024.

**14.7** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**14.8** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Empresa/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 172, de 02 de janeiro de 2024.

**14.10** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O Município de Mata Verde poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Mata Verde;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**15.2** O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber o bem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021.

**15.3** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas.

**15.4** A contratação a ser firmada junto à licitante vencedora, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Mata Verde e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante vencedora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a Licitante vencedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**15.5** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**15.6** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Mata Verde/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.7** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação dos serviços.

**MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS**

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)**ANEXO IV****PROPOSTA COMERCIAL****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2026****MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE****ENDEREÇO COMPLETO****CNPJ/MF N°****INSCRIÇÃO ESTADUAL N° \_\_\_\_\_ OU MUNICIPAL N° \_\_\_\_\_****TELEFONE:****E-MAIL:****BANCO: \_\_\_\_\_ AGENCIA: \_\_\_\_\_ CONTA-CORRENTE: \_\_\_\_\_**

Apresentamos proposta para o seguintes itens/lotes:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Mata Verde/MG.	R\$	R\$
<b>Valor Global: R\$ ( )</b>					

**VALIDADE DA PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias.****PRAZO DE ENTREGA: Conforme termo de referência.****RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);**DECLARO**, para os devidos fins de direito, que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., bem como quaisquer



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo  
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)



**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIOS, PARA OPERACIONALIZAR E PROCESSAMENTO INTEGRAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, DO MUNICÍPIO DE MATA VERDE/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATA VERDE E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento entre si fazem, por um lado, o Município de Mata Verde – Prefeitura Municipal, estabelecida à Praça José Caires de Lima n.º 41, Centro, Mata Verde/MG, MG, CNPJ nº 66.234.360/0001-66, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Irone Bento Dias Oliveira, inscrito no CPF nº 012.338.766-35 e portador do RG nº 15.081.656-10, de um lado, doravante denominada MUNICÍPIO e, por outro lado, e a empresa (...), estabelecida à Rua (...), n.º (...) - (cidade)/(estado), CNPJ nº (...), representada pelo sócio Sr. (...), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à (endereço) na cidade de (...), portador do RG nº (...) e CPF n.º (...), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar Municipal nº 096/2010, pelos Decretos Municipais nº 172/2024, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, para contratação de serviço bancário especializado, conforme consta do Processo Licitatório nº 014/2026, firmam o presente CONTRATO para **prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja esta em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Mata Verde/MG**, com integral observância da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** A presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários, objetivando a operacionalização e processamento integral da folha de pagamento (abrangendo servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários, agentes políticos, contratados ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Administração Municipal), seja está em forma de vencimento, salário, subsídio, proventos, entre outros, do Município de Mata Verde/MG, durante o período de 60 (sessenta) meses, adjudicado à CONTRATADA, em decorrência do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 nos termos da proposta, termo de referência e demais partes integrantes do Edital respectivo, as quais conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição, a saber:

Item	Unidade	Quant.	Descrição do Serviço	Valor Unitário	Valor total
------	---------	--------	----------------------	----------------	-------------



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O presente Contrato tem validade de 60 (Sessenta) meses, iniciando sua vigência na data de sua formalização, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** O presente contrato poderá ser alterado, de acordo com a Lei 14.133/2021, sempre através de termo aditivo.

**2.3** É vedada a contratada transferir o Contrato, oriundo desta licitação a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1** A instituição financeira, independente de pública ou privada, deverá estar predisposta à prestação dos serviços bancários de atendimento ao servidor público municipal de forma presencial, no horário normal de expediente, assim como caixas eletrônicos para atendimento ininterrupto, durante os horários normais devidamente regulamentados pelo BACEN – Banco Central do Brasil;

**3.2** Deverá realizar a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município, que hoje representam 895 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Instituição Financeira, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, creditados, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do município;

**3.3** A Instituição Financeira deverá promover a abertura de contas, dos servidores públicos municipal, com brevidade máxima, conforme regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil nas Resoluções 3.402, 3.424/06 e 3.919/10, respeitando a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário e a Proteção de Dados dos servidores do Município de Mata Verde;

**3.4** Abrir contas-salário para os SERVIDORES, com isenção de tarifas para os serviços essenciais e movimentações previstas;

**3.5** Garantir a entrega, no ato da abertura da conta, de documento com: Código do banco; Código da agência e Número da conta bancária, tanto para os SERVIDORES e/ou CONTRATANTE;

**3.6** Emitir relatório detalhado com os arquivos processados, constando: Nome dos servidores; Valores pagos; Ocorrências de falhas ou erros nos créditos; Motivo do não pagamento, quando houver;

**3.7** Garantir a segurança e integridade dos dados e a confidencialidade das informações dos servidores e da CONTRATANTE;

**3.8** Disponibilizar ambiente de homologação/testes para avaliação prévia de alterações antes da entrada em produção para a CONTRATANTE;



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



**3.9** Disponibilizar suporte técnico contínuo e capacitação técnica aos usuários, incluindo: Treinamento teórico e prático; Material didático; Suporte para dúvidas pós-capacitação, para a CONTRATANTE;

**3.10** Oferecer atendimento presencial e digital aos servidores para abertura de conta, movimentações, extratos, contratos e outros serviços relacionados para os SERVIDORES;

**3.11** Disponibilizar canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail, aplicativo, internet banking) para resolução de dúvidas e demandas;

**3.12** Disponibilizar o layout padrão para envio dos arquivos de crédito ou adaptar o layout da CONTRATANTE aos sistemas da instituição bancária;

**3.13** Permitir a realização de PIX de forma gratuita, inclusive aquelas destinadas a contas bancárias em outras instituições financeiras, para os SERVIDORES;

**3.14** Os depósitos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos mesmos, assegurados as gratuidades previstas na Circular BACEN n° 3.338/06 e Resolução 3.402/06 em conta salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN n° 3.919/10 em conta corrente;

**3.15** A instituição financeira contratada deverá assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, agentes públicos e estagiários, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

**3.16** Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores públicos municipais, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre os mesmos e a Prefeitura Municipal;

**3.17** A Instituição Financeira não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas correntes mantidas em nome da Prefeitura Municipal, inclusive, quanto à movimentação das mesmas, durante a vigência do respectivo contrato administrativo, em relação à prestação dos serviços bancários desta contratação; nem o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais implicará em qualquer custo para o Município;

**3.18** Instalação de Software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para o contratante;

**3.19** A instituição deve oferecer aos servidores, os serviços mínimos de abertura de conta corrente; fornecimento de cartão com função de débito; fornecimento de 12 folhas de cheque por mês; fornecimento de 2ª via de cartão; realização de até 04 saques por mês, em guichê de caixa ou auto-atendimento; fornecimento de até 02 extratos com a movimentação do mês em curso por meio de terminal auto-atendimento; realização de consultas mediante utilização da internet; realização de transferências ilimitadas entre contas da instituição financeira, por mês, em auto-atendimento e via internet; compensação de cheques e mensagens via celular;

**3.20** Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



da Prefeitura Municipal de Mata Verde e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira;

**3.21** Centralização na Instituição Financeira dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;

**3.22** Será vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da Contratação;

**3.23** Efetuar o pagamento dos salários, férias, adiantamentos, 13º, rescisões e demais verbas remuneratórias e indenizatórias conforme arquivos fornecidos pela CONTRATANTE;

**3.24** O Município de Mata Verde, não assumirá qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais frente à Instituição Contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O Município de Mata Verde convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato para efetuar o recolhimento do valor ofertado, em duas parcelas, sendo a primeira parcela dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a segunda parcela dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do pagamento da primeira parcela, mediante ordem bancária creditada em conta do Município de Mata Verde, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**4.2** Os fornecimentos objeto do presente processo administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

**4.3** A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

**4.4** Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado:

**Gestor:**

Nome: Arlécio Rodrigues Santos

Cargo: Secretário Municipal de Administração

E-mail: [adm.pmmv@gmail.com](mailto:adm.pmmv@gmail.com)



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



### Fiscal:

Nome: Claudimar Gonçalves dos Santos
Cargo: Fiscal de Contratos/ Oficial de Administração
Matrícula: 2007
E-mail: <a href="mailto:adm.pmmv@gmail.com">adm.pmmv@gmail.com</a>

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO

### 6.1 DA LICITANTE VENCEDORA:

- a) Prestar os serviços listados neste Termo;
- b) Instalar e manter funcionando sistema de folha de pagamento e gerenciamento de recursos humanos do contratante, conforme condições e especificações estabelecidas neste termo;
- c) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- d) Entregar aos servidores/empregados públicos, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fone Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- e) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- f) Fornecer à CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- g) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- h) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

### 6.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Demandar à Instituição Financeira a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.042/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela Instituição Financeira;
- c) Encaminhar para processamento na Instituição Financeira arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Dar preferência à Instituição Financeira na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da Instituição Financeira às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação após devidamente autorizados;



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



g) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, promover a completa transferência para a Instituição Financeira dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, ser for o caso;

h) Assegurar à Instituição Financeira o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar á disposição da Instituição áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da Instituição Financeira que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 As autorizações de serviços decorrentes do presente contrato serão formalizadas pelo Município através da “Ordem de Serviço” ou Nota de Empenho.

7.2 A contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução dos mesmos estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Este instrumento poderá ser alterado no caso previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, sempre através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Mata Verde, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 172, de 02 de janeiro de 2024:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de:

a) compensatória;

b) de mora;

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata Verde, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3 A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

**9.3.1** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**9.3.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 172, de 02 de janeiro de 2023.

**9.4** A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**9.4.1** Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**9.4.2.** Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

**9.4.3.** Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

**9.4.4.** Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

**9.4.5.** Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

**9.4.6.** Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



### **g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.**

**9.5** A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 172, de 02 de janeiro de 2024, limitado a 03 (Três) anos.

**9.5.1** A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

**9.6** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 172, de 02 de janeiro de 2024.

**9.7** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

**9.8** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 172, de 02 de janeiro de 2024.

**9.10** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

**10.1** Todos os tributos que incidirem sobre este instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos, regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva.

**10.2** Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

**10.3** Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato, em consequência de



## MUNICÍPIO DE MATA VERDE – MINAS GERAIS

Praça José Caires de Lima, 41 – Centro – Mata Verde/MG – CEP 39915-000

CNPJ: 66.234.360/0001-66 – FONE: (33) 3722- 1687

E-mail: [licitacao@mataverde.mg.gov.br](mailto:licitacao@mataverde.mg.gov.br)



tal execução, e os casos fortuitos e de força maior previstos na legislação brasileira, são de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A contratação do serviço continuado poderá ser extinta, conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

**11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3** Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela detentora/contratada até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL**

**12.1** O presente contrato rege-se basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 14.133/2021 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento. Em suas partes omissas rege-se-á pelas leis vigentes no País que rege a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Elegem as partes envolvidas o foro da Comarca de Almenara/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Mata Verde/MG, .... de .....2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MATA VERDE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
IRONE BENTO DIAS OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF N°

CPF N°